

09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.200.000
									2.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	N	D	P	O	D	U	I	F	VALOR
0566			Prestação Jurisdicional Militar										2.200.000
			Atividades										
02 122	0566 20TP	Ativos Cíveis da União											2.200.000
02 122	0566 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F		1		1	90		0		100	2.200.000
TOTAL - FISCAL													2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.200.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que disciplinar o exercício profissional, conhecendo e decidindo sobre assuntos referentes à ética profissional, é atividade finalística do Sistema Conselhos Federal/Regionais de Enfermagem, com vistas à defesa da sociedade e à preservação das áreas de atuação do profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de o Cofen constituir base de dados de informações estratégicas e necessárias à construção de programas e projetos de amplitude local e nacional, inclusive para promover, periodicamente, a capacitação continuada dos fiscais dos Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a poder adotar políticas de dinamização dos trabalhos e serviços nessa área;

CONSIDERANDO as demandas de órgãos e entidades de controle externo, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça que, visando a inserção dos conselhos profissionais no Projeto de Composição Conciliatória Digital on line, precisa de informações sobre as demandas dessas entidades;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 508ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 1137/2018; resolve:

Art. 1º Aprovar os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, na forma do Anexo, que deverão ser preenchidos e enviados ao Conselho Federal de Enfermagem pelos Conselhos Regionais de Enfermagem a cada três meses, até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de apuração, em formulário digital padronizado pelo Cofen.

Art. 2º O atraso no encaminhamento dos Relatórios de que trata esta resolução inabilitará o Coren a receber recursos financeiros do Cofen, até que a pendência seja cumprida.

Parágrafo único. Os Modelos de Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos estão disponíveis no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

#### DECISÃO Nº 222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, o prazo previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução Cofen nº 584/2018, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2018 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 584, de 30 de julho de 2018, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2018 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Ofício Coren-SE GAB nº 0770/2018, no qual alega que o programa instituído pela Resolução Cofen nº 584/2018 tem dado respostas satisfatórias no âmbito daquele Regional, com aumento considerável da quantidade de anuidades vencidas e negociadas, fato esse que tem impactado de forma positiva na arrecadação, motivo que justifica a prorrogação solicitada;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do Processo Adm. Cofen nº 1360/2018, e por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 508ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Prorrogar, exclusivamente para o âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, o prazo previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução Cofen nº 584/2018, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2018 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de Enfermagem, até o dia 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, e revogando as demais disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que, conforme o disposto no art. 27, alínea "f", e no art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, cabe ao Confea promover as reuniões de representantes do Confea e dos Creas para estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, buscando atingir os objetivos que determinaram sua criação, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 15 e 28 e acrescentar o parágrafo único ao art. 28 do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 2005 - Seção 1, pág. 101 a 103, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea." (NR)

"Art. 28. Os critérios para concessão de diárias ou para ressarcimento de despesas são disciplinados por instrumentos administrativos baixados pelo Confea.

Parágrafo único. O custeio com passagens e diárias relativo à participação dos representantes do Colégio de Presidentes nas reuniões ordinárias ocorrerá às expensas do Confea." (NR)

Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 17, o art. 18, os incisos I, II, III e IV do art. 19, o art. 24 e seu §2º, os arts. 26, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 46 e 47 e acrescentar o art. 40-A e o parágrafo único ao art. 46 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 2005 - Seção 1, pág. 101 a 103, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ....  
I - viabilizar o deslocamento e a permanência dos coordenadores das câmaras especializadas dos Creas, dos representantes da modalidade, bem como do profissional previsto no parágrafo único do art. 8º, para participar das reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas;

II - elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e" (NR)

"Art. 18. Compete aos Creas viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, inclusive apoio técnico e logístico quando servir de sede para a realização das reuniões." (NR)

"Art. 19. ....  
I - encaminhar ao Confea, para homologação, o calendário de reuniões da coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas aprovados na primeira reunião;

II - organizar e coordenar reuniões da coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas;

III - apresentar sugestões de itens de pauta a serem analisados pelo Confea;

IV - garantir o cumprimento das pautas das reuniões elaboradas pelo Confea;" (NR)

"Art. 24. As reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem até 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião, o qual será submetido à apreciação da comissão permanente responsável pelo exercício profissional e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

§ 2º As demais reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas podem ocorrer nas sedes dos Creas com anuência do respectivo presidente." (NR)

"Art. 26. As reuniões, com duração de até 3 (três) dias cada uma, são convocadas pelo Confea com antecedência mínima de 20 (vinte) dias." (NR)

"Art. 30. Os Creas devem confirmar a presença dos membros e dos demais participantes nas reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias." (NR)

"Art. 31. A ordem dos trabalhos da primeira reunião das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas obedece à seguinte sequência." (NR)

